



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Existe uma distorção brutal de consumo, conforme pode ser analisado no quadro acima.

A **gasolina comum** chegou a ter picos de consumo de mais de **30.000 litros** nos anos de **2012/2013/2014** e em **2017** consumiu-se pouco mais de **22.000 litros**.

O **etanol hidratado** passou de **12.000 litros** no triênio **2012/2013/2014**, sendo que no ano de **2017 não chegou a 7.000 litros**, ou seja, foram **03 (três) anos seguidos gastando quase o dobro**.

Chegou-se a consumir **80.000 litros de óleo diesel comum** nos anos de **2012/2013/2014** e no exercício auditado, passados 05 (cinco) anos, o consumo total foi de **47.000 litros**, mesmo a frota crescendo.

O combustível S-10 passou a ser utilizado a partir de 2014, sendo que os veículos adquiridos mais recentemente só podem ser abastecidos com esse tipo de diesel, o que não permite uma análise de média, uma vez que a frota atual e futura vai consumir somente o Diesel S-10.

A economia que estamos fazendo sem deixar de atender os serviços essenciais a população precisa ser levada em conta por aqueles que farão o julgamento das contas de 2017. Não é possível que isso não seja relevante.

Verificamos em todos os relatórios de auditoria e não houve um único apontamento sobre o consumo exageradíssimo dos anos antecessores.

Agora vamos fazer um pequeno exercício financeiro, para entender melhor a economia auferida, levando-se em conta os atuais preços dos combustíveis:

Exercícios	Gasolina Comum	R\$ Litro	R\$ Total	Média Anual R\$
2012/2013/2014/2015/2016	127.901	4,299	549.846,00	109.969,00
2017	22.212	4,299	95.489,00	95.489,00
Economia				14.480,00

Exercícios	Etanol Hidratado	R\$ Litro	R\$ Total	Média Anual R\$
2012/2013/2014/2015/2016	51.351	2,599	133.460,00	26.692,00
2017	6.675	2,599	17.348,00	17.348,00
Economia				9.344,00

Exercícios	Óleo Diesel	R\$ Litro	R\$ Total	Média Anual R\$
2012/2013/2014/2015/2016	318.034	3,199	1.017.390,00	203.478,00
2017	47.156	3,199	150.852,00	150.852,00
Economia				52.626,00

Numa visão bem simplista, comparando os últimos 05 (cinco) anos, com o exercício auditado, fizemos uma **economia** de pelo menos **R\$ 76.450,00 com consumo de combustíveis num único exercício**, valor muito significativo para uma Prefeitura de pequeno porte.

Se projetarmos essa estimativa para os próximos 03 (três) anos de mandato, **vamos deixar de gastar aproximadamente R\$ 305.800,00 (trezentos e cinco mil e oitocentos reais) em combustíveis**, podendo reinvestir esses recursos em modernização da frota.

Esperamos que a Nobre Conselheira leve em conta todo esse trabalho sério que estamos fazendo a frente do Executivo na análise desse item.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Temos consciência que muita coisa precisa ser feita para apurar o controle e aumentar a eficiência dos serviços, porém é o nosso primeiro ano como gestor da cidade e falhas de natureza formal podem acontecer.

Esteja certa que todos os apontamentos aqui relatados, alguns não procedentes, quando ocorreram, foi por inexperiência ou falha humana, nunca pautadas em desvios de finalidade, dolo ou malfeitos.

10 - Item B.3.3 – Renúncia de Receita:

Apontamentos:

a) Efetivação de ato de renúncia de receita, porém foi informado ao Sistema AUDESP que este ato não foi firmado no exercício de 2017.

Não foi informado no Sistema AUDESP que houve renúncia de receita pela simples razão de **NÃO TER HAVIDO RENÚNCIA DE RECEITAS** no exercício auditado.

O REFIS se insere na política econômica do governo de desonerações incentivadas, visando reduzir o estoque de seus créditos e obter mais receita, inserido como meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) anual.

O sistema normativo tributário permite enquadrar o REFIS como forma de extinção do crédito tributário pela transação, fórmula prevista pelo artigo 171 do CTN.

O Superior Tribunal de Justiça já reconheceu que a legalidade do REFIS em pelo menos dois julgados (Relator Ministro Castro Meira, REsp. 739.037/RS; e Relatora Ministra Eliana Calmon, REsp 499.090/SC). Assim, não há que se falar em qualquer irregularidade na lei do REFIS do Município de Saltinho.

Esse assunto já foi exaustivamente tratado em processos semelhantes julgados pelo Tribunal de Contas, conforme listamos:

TC-001656/026/13; Prefeitura Municipal: Pederneiras; Exercício: 2013.

No tocante à “Renúncia de Receitas”, verifico que a impropriedade merece apenas recomendação para que o Município, ao editar lei que conceda qualquer tipo de benefício fiscal, elabore a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observando, para mais, as condições para tanto estipuladas no artigo 14 da LRF.

TC-001814/026/12; Prefeitura Municipal: São Manuel; Exercício: 2012.

No capítulo Fiscalização das Receitas, apontou-se a “renúncia de receitas”, entretanto, não foi informado o montante envolvido. De todo modo, não há nos autos elementos suficientes para inferir, em absoluto, se houve renúncia de receitas decorrente de lei que institui o chamado “refis municipal”, possibilitando eventuais deduções nas multas e juros incidentes sobre os fatos geradores de tributos municipais, haja vista a ausência de valores especificando cada contribuinte e outras informações que alcançariam a situação especificada. Importante registrar que, na hipótese de os créditos individuais serem de pequenos valores, a providência judicial seria mais dispendiosa do que a possível receita a ser auferida.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Necessária, pois, a completa obtenção de informações, o que deverá ser executado pela equipe de fiscalização, para permitir a correta avaliação da questão, que se dará em autos apartados.

TC-004050/989/16; Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande; Exercício: 2016.

Em que pese a Fiscalização aponte renúncia de receitas (B.1.5.1; B.1.6; E.2.3) em desacordo com os ditames de responsabilidade fiscal por ocasião dos descontos em multas e juros concedidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, há que a ausência de comprometimento direto à execução orçamentária e as circunstâncias que subjazem ao Intento de recuperação de créditos para os cofres do Município permitem a excepcional relevação da ocorrência, sem prejuízo de severa recomendação quanto à estrita observância do artigo 14 da Lei Complementar 101/00.

Nos três casos o Tribunal de Contas entendeu que não houve renúncia de receitas, devendo a jurisprudência ser estendida no caso em tela.

b) Demonstrativo de impacto financeiro, a nosso ver, em desacordo com o previsto no artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A auditoria não apontou de forma clara e concisa o que estaria em desacordo com o estabelecido pela LRF.

A estimativa de impacto orçamentário o financeiro foi elaborado nos termos da LRF e encaminhada junto com o projeto de lei para apreciação e votação por parte da Câmara Municipal. O agente de fiscalização financeira verificou o documento quando da auditoria *in loco*.

O projeto tramitou conforme estabelecido no Regimento Interno daquela Casa de Leis e recebeu parecer favorável da comissão de justiça e redação e da comissão de finanças e orçamento.

11 - Item B.3.4 – Dívida Ativa:

Apontamento:

a) Movimentação da dívida ativa com valores diferentes ao informado ao Sistema AUDESP.

Esse assunto foi tratado no item A.1.1 - Controle Interno, subitem b.8.

12 - Item B.3.5 – Iluminação Pública:

Apontamento:

a) A fiscalizada informou que os ativos foram incorporados ao patrimônio público, contradizendo ao informado na Matriz de Risco Smart, que foi parcial.

Esse apontamento já foi tratado no item B.2 – IEG-M – I-Fiscal – índice B+ combatido deste arrazoado.

13 - Item B.3.6 – Tesouraria/Almoxarifado/Bens Patrimoniais:

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Apontamentos:

a) Conforme apontamento do Controle Interno, o Setor de Tesouraria não tem verificado nos pagamentos de parcelas contratuais, se as fases de liquidação foram plenamente atendidas (artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64 combinado com o artigo 55, § 3º, da Lei Federal 8.666/93).

Esse assunto foi combatido no item A.1.1 - Controle Interno.

b) Conforme apontamento do Controle Interno, não são efetuados anualmente o levantamento físico de localização dos bens patrimoniais, bem como não são classificados quanto ao seu estado de conservação.

Esse assunto foi combatido no item A.1.1 - Controle Interno.

14 - Item B.3.6.1 – 2ª Fiscalização Ordenada/Gestão do Patrimônio Público (frota e sua manutenção):

Apontamentos:

a) Não há sistema de segurança no local.

Os veículos possuem sistema de rastreamento e bloqueio conforme Contrato 35/2017, cuja cópia juntamos **(DOC 13)**.

Além disso, o município passou a contar em 2018 com um sistema de câmeras de vigilância em toda a cidade, inclusive defronte o Paço Municipal, controlado diretamente na Delegacia de Polícia Civil, conforme cópia do Contrato 07/2018 **(DOC 14)**.

b) Na garagem de estacionamento há cobertura parcial para os veículos.

O prédio do Paço Municipal está sendo totalmente revitalizado, conforme contratação realizada através da Tomada de Preços 02/2018. Quando assumimos o governo em janeiro de 2017 o prédio tinha aspecto de um imóvel abandonado. Curiosamente o Tribunal de Contas nunca apontou o desleixo de quem estava no comando.

O prédio é tombado pelo patrimônio histórico e estava muito depauperado. Os sanitários estavam em péssimas condições de uso e higiene. Os beirais e as calhas podres. A pintura externa estava desbotada e suja.

Somado ao descaso com o único prédio que representa a história da nossa cidade, uma série de veículos estava sucateada e abandonada no meio do mato, nas proximidades do poço artesiano da cidade. Também não vislumbramos apontamento algum neste sentido.

Encaminhamos algumas fotos para que a Nobre Conselheira analise **(DOC 15)**, já que a auditoria não faz menção alguma aos fatos.

Estamos revitalizando o prédio, recuperamos os veículos que não estavam funcionando e alienamos os inservíveis, e, com o produto da venda, adquirimos veículos novos, modernizando e estruturando a frota.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Contratamos um profissional para desenvolver um projeto para construir um prédio novo para o Paço Municipal com estacionamento coberto para os veículos da frota municipal, o que sanaria totalmente o apontamento.

c) Não há estudo de dimensionamento técnico da frota.

Ainda não temos condição de realizar estudos para dimensionar a frota, porém, num curto espaço de tempo, vamos criar uma comissão para tratar desse assunto.

d) O Órgão não possui frota formalmente padronizada.

Não possui e não possuirá num curto espaço de tempo, a exemplo dos outros 643 (seiscentos e quarenta e três) municípios do nosso Estado.

e) A frota não dispõe de seguro contra sinistros vigente.

O último levantamento de custos demonstrou que o seguro dos itens que compõe a frota passa de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme cópias das cotações em anexo (**DOC 16**), um valor que não temos condições de assumir no momento.

f) O Município não dispõe de legislação que regulamenta o uso da frota.

Vamos promover estudos para redigir uma legislação que regulamente o uso dos veículos e máquinas da frota municipal.

g) O Município não elaborou um plano de manutenção preventiva da frota.

Foram celebradas diversas atas de registro de preços originadas pelo Pregão Presencial 21/2017 (informação disponibilizada no AUDESP), com todos os serviços necessários a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas da frota municipal.

Esse trabalho permite que a manutenção ocorra dentro de um espaço de tempo plausível, em respeito a Lei de Licitações e demais normas que regem a matéria, o que demonstra que temos um programa de manutenção preventiva da frota.

h) Não são calculadas as médias de consumo dos veículos.

Estamos promovendo o Pregão Presencial 35/2018 para contratação de empresa visando a cessão onerosa de softwares, onde um dos módulos refere-se a controle da frota, conforme transcrição do termo de referência:

Gerenciar e controlar gastos referentes à frota de veículos, máquinas e equipamentos;

Gastos com combustíveis e lubrificantes (Materiais próprios ou de terceiros);

Gastos com manutenções;

Emitir balancete de gastos de forma analítica, por veículo, ou geral;

Permitir controlar o abastecimento e o estoque de combustível;

Permitir registrar serviços executados por veículo;

Emitir e controlar a execução de planos de revisão periódicos e de manutenção preventiva a serem efetuados nos veículos, máquinas e equipamentos permitindo gerar as respectivas ordens de serviço a partir desses planos;

Registrar toda a utilização dos veículos, permitindo registrar o motorista, setor requisitante, tempo de utilização e distância percorrida;

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Manter controle efetivo sobre o vencimento das habilitações dos motoristas;
Manter controle efetivo sobre os seguros e garantias incidentes diretamente sobre os veículos;
Manter controle físico do estoque de peças e material de consumo;
Manter cálculo exato e efetivo do consumo de combustível por veículo, calculando o consumo médio, custo médio por unidade de utilização; (grifos nossos)
Permitir o controle das obrigações dos veículos como IPVA, seguros e licenciamento;
Permitir o registro das ocorrências envolvendo os veículos, como multas, acidentes, registrando datas e valores envolvidos;
Permitir a substituição de marcadores;
Permite cadastro e controle de veículo bicombustível;
Permite o cadastramento e gerenciamento de roteiros da frota;
Permite a anexação de documentos e imagens às ocorrências dos veículos.

i) Não são formalizadas autorizações para condutores por servidor designado para tanto.

Esse apontamento será sanado quando da implantação da ferramenta informatizada acima descrita.

j) O responsável pelo transporte não faz o controle e o levantamento das pontuações de cada motorista.

Esse apontamento será sanado quando da implantação da ferramenta informatizada acima descrita.

15 - Item C.2 – IEG-M – I – Educação Índice B:

Apontamentos:

a) A Prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017.

O Município está elaborando um programa municipal de avaliação de rendimento escolar para que seja aplicado em novembro de 2018.

b) O Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições física/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como, avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e qualidade, variedade, respeito aos hábitos locais e regionais, adequação ao horário, conservação e manuseio dos alimentos e condições higiênicas dos locais de preparo e serviço.

Conquanto não tenham sido elaboradas atas junto ao Conselho de Alimentação Escolar, encaminhamos o ofício (44.18 descritivo TCE estrutura escolas e higiene – anexo) ao referido conselho dando ciência dos apontamentos realizados, para que se adotem as providências necessárias.

c) O município não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal.

O Município elaborou um programa específico visando apurar a leitura/escrita de seus alunos, sendo implementado na rede pública municipal ainda em 2018 (**DOC 17**).



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

d) Das 04 (quatro) escolas do Município, apenas 01 (uma) possuía AVCB - Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros vigente no ano de 2017.

Quando assumimos a administração, em janeiro do ano auditado, nenhum prédio público possuía a documentação necessária de funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros.

O processo de regularização é custoso e demanda tempo, conforme cópias das cotações de preços que buscamos no mercado para regularizar as unidades escolares (**DOC 18**). A despesa somente com o projeto de regularização está estimada em R\$ 37.000,00. Nem mesmo o único prédio da Escola Estadual possui o AVCB.

Estamos providenciando a documentação necessária para que todas as unidades escolares estejam em dia com o Corpo de Bombeiros. Em anexo segue o AVCB da EMEI Professor Lucio Ferraz de Arruda (**DOC 19**).

e) No exercício de 2017 houve 42 (quarenta e duas) retenções nos anos Iniciais.

As retenções escolares representam menos de 5% (cinco por cento) do total de alunos na rede pública. Esse percentual ínfimo de retenções demonstra que a educação está atingindo seus objetivos na esmagadora maioria dos alunos da rede.

f) Em creches 25% (vinte e cinco por cento) dos professores são temporários e em pré-escolas 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento), contrariando recomendação do Parecer CNE 09/2009.

As substituições temporárias de professores realizadas em Saltinho encontram-se em conformidade com o parágrafo único, do artigo 26, da Lei Complementar 25, que é o plano de carreira do magistério de Saltinho.

Esse mesmo parecer concorda que existe a necessidade dos entes contarem com profissionais temporários, conforme transcrevemos:

Obviamente, o CNE tem o cuidado de compreender que os sistemas de ensino necessitam manter certo contingente de professores temporários, para suprir a ausência de outros professores em razão de doenças ou aposentadorias que vão ocorrendo ao longo do ano, mas numa proporção que não comprometa a qualidade do ensino e a valorização de seus profissionais.

No caso de Saltinho, os profissionais temporários contratados não comprometeram em nada a qualidade do ensino, pois foram capacitados e treinados para desenvolver sua função pedagógica da melhor maneira possível.

g) Nenhum estabelecimento de ensino estava funcionando em período integral durante o exercício de 2017.

Conforme Decreto Municipal 1771/2017 (**DOC 20**), de 02 de outubro de 2017, a oferta de vagas em período integral foi implementada no Município de Saltinho somente no ano letivo de 2018.

16 - Item D.2 – IEG-M – I – Saúde Índice C:

Apontamentos:

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

a) Índice alcançado em 2017 foi inferior aos de 2015 (B+) e 2016 (C+).

Foi inferior em função dos dados maquiados que eram inseridos nas planilhas de resposta ao IEG-M até 2016. A partir de 2017 estamos informando com exatidão tudo aquilo que de fato está sendo realizado na área de saúde pública.

Como o TCESP faz a análise com base nos dados repassados e não faz a fiscalização "in loco", muitas informações que foram enviadas estavam desatualizadas ou não correspondiam a verdade daquilo que era disponibilizado aos usuários.

b) O município não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica.

A única UBS – Unidade Básica de Saúde do município atende somente a baixa complexidade, nos termos da legislação do SUS – Sistema Único de Saúde.

As ações de média e alta complexidade são encaminhadas para os hospitais de referência da região, referenciadas via sistema CROSS, sendo que este controle permite a emissão de Relatórios de Pacientes em fila de espera, o que evidencia a demanda reprimida existente, conforme documento juntado **(DOC 21)**.

c) A única unidade de saúde do município não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

O projeto para obtenção do AVCB foi devidamente protocolado junto ao Corpo de Bombeiros, que agora tem tramitação eletrônica através do <https://viefacil2.policia militar.sp.gov.br>, conforme cópia do projeto em anexo **(DOC 22)**. Tão logo tenhamos o AVCB em mãos, encaminharemos cópia ao TCESP.

d) A única unidade de saúde do município não possui alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.

Esse apontamento foi devidamente sanado, conforme alvará em anexo **(DOC 23)**.

e) Em declaração, a Prefeitura informou que há gestão de estoque informatizada de medicamentos, contradizendo ao informado no questionário do IEG-M – I-Saúde.

A gestão de estoque informatizada foi implantada no mês de outubro de 2017, conforme relatório em anexo **(DOC 24)**

f) O Município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

O município de Saltinho/SP conta com o serviço de auditoria do município de Piracicaba/SP, que é a nossa referência, visto que os procedimentos de alta e média complexidade são devidamente referenciados através da maior cidade da nossa região.

g) O Município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica de forma não presencial.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

O agendamento de consultas médicas eletivas é presencial visando à identificação completa do paciente, inclusive se o mesmo possui o cartão SUS.

h) O município possui uma Unidade Mista de Saúde, cuja média de cobertura populacional é de 85,52% (oitenta e cinco vírgula cinquenta e dois por cento).

A média de cobertura populacional VACINAL é de 85,52%. Apesar das inúmeras campanhas e de divulgação massiva, a população é resistente à vacinação, principalmente contra o vírus Influenza, situação peculiar que compromete esse indicador. A cobertura populacional de atendimento da baixa complexidade é de 100% (cem por cento) da população.

i) Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consultas em especialidade e seu efetivo atendimento na UBS (em dia).

Apesar de não existir registro formal, registramos que o tempo médio para marcação de consultas nas especialidades é a seguinte:

Ginecologia/Obstetrícia = 40 (quarenta) dias,

Psiquiatria = 60 (sessenta) dias;

Pediatria = livre demanda;

Clínica Médica = livre demanda;

Cardiologia = 60 (sessenta) dias.

Quem tem plano de saúde particular demora mais tempo para conseguir uma consulta do que no serviço público municipal da nossa cidade.

j) Segundo declaração da Origem, o Conselho Municipal de Saúde é atuante, contradizendo o informado no questionário do IEG-M – I-Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde é atuante e delibera questões importantes, principalmente nas audiências públicas que são devidamente documentadas em ata. Toda essa documentação está a disposição do TCESP, bem como de entrevistar os membros do conselho para que os mesmos se manifestem livremente sobre a sua atuação.

k) Não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas.

Apesar de não haver registro das ações, informamos que sempre que a Unidade de Saúde recebe um caso de paciente usuário de drogas lícitas ou ilícitas, entramos em contato com o Serviço Social, Conselho Tutelar e Departamento de Educação para desenvolvermos ações conjuntas.

De agora em diante cada ação envolvendo casos de drogadição que envolva compartilhamento de medidas conjuntas será objeto de relatório escrito e fará parte do prontuário do paciente.

l) A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas).

O número de pacientes que deram entrada na Unidade Básica de Saúde com essa queixa está descrito no relatório em anexo (**DOC 25**).

m) O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Apesar do Município de Saltinho não possuir o serviço de Ouvidoria implantado, contamos com a Ouvidoria do município de referência, que é Piracicaba/SP.

As reclamações, críticas e sugestões são feitas diretamente para a Direção da UBS e para o Serviço Social. Informamos ainda que tão logo a obra de reforma da unidade esteja concluída, será instalado um totem para colher pesquisa de satisfação do usuário do SUS.

n) Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes.

Não sabemos de onde a auditoria buscou essa informação, porém a mesma não corresponde à verdade. O município mantém um dos melhores serviços de saúde pública da região, dando total atenção à questão da resolutividade de cada paciente.

Caso o TCESP aponte o número de casos sem resolutividade e quais foram os pacientes que não receberam o atendimento ideal ao seu diagnóstico e tratamento, podemos nos aprofundar no assunto.

Cumpre-nos informar, que a Unidade Básica de Saúde é o único estabelecimento ativo do município, que funciona de segunda à sexta-feira das 7:00 às 22:00 horas e aos sábados, domingos e feriados das 7:00 as 19:00 horas.

No ano de 2017, realizamos 34.897 atendimentos médicos, 5.674 atendimentos de fisioterapia, 2.378 exames de raio-X, 7970 procedimentos odontológicos, 26.312 exames laboratoriais, 980 consultas de psicologia, 18.018 atendimentos de farmácia, 91.552 procedimentos de enfermagem (aplicação de medicamentos, inalação, curativo, eletrocardiograma, Papanicolau, retirada de pontos, aferição de pressão arterial, hiperdia, glicoteste, vacinas, visitas domiciliares, entre outros), conforme relatório juntado (**DOC 26**).

o) A cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica é de 62,07% (sessenta e dois vírgula zero sete por cento).

Vamos buscar ampliar essa cobertura de atendimento da saúde bucal. Existe uma grande resistência do município em procurar atendimento, talvez por receio do dentista. Neste exercício vamos promover uma campanha mais contundente nas escolas para que as crianças incentivem os pais a procurar o atendimento.

p) O Município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde.

Contamos com o Sistema de Regulação da Saúde da Direção Regional de Piracicaba/SP, que atende com sobras a legislação.

q) A saúde municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde.

Estudos serão feitos para uma implantação que não comprometa o limite dos gastos com pessoal e reflexos.

17 - Item E.1 – IEG-M – I-AMB Índice B+:

Apontamentos:

a) A prefeitura não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

A coleta seletiva é realizada por uma cooperativa que recolhe os resíduos recicláveis no mesmo dia da coleta do lixo doméstico, as terças, quintas e sábados.

Quando assumimos a administração o histórico de coleta era de 230 a 250 toneladas/mês.

Atualmente a coleta está entre 200 e 220 toneladas/mês, sendo que a diferença é o que a cooperativa retira a título de reciclagem, barateando os custos para a municipalidade, tanto da coleta como da disposição final.

b) O município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

Não é verdade. O município possui um link em seu site (www.saltinho.sp.gov.br) para que qualquer cidadão possa acessar a página do INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais onde existe um mapa das queimadas em todo o território nacional.

Além disso, o Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente elabora os relatórios de queimadas no território do município, que são enviados para o Programa Município Verde-Azul, conforme cópias juntadas (**DOC 27**).

18 - Item F.1 – IEG-M – I-Cidade Índice C:

Apontamentos:

a) O município não possui Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC estruturada - Lei 12.608/2012.

De fato a municipalidade não tem estruturada uma coordenaria de Defesa Civil e não investirá recursos nesta empreitada sem necessidade.

b) O município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil.

O município não registra ocorrência de Defesa Civil porque **NÃO OCORREU NENHUMA** em 25 (vinte e cinco) anos de existência.

c) O município não possui nenhum tipo de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público.

Isso acontece uma função de não termos área nenhuma que necessite de intervenção.

d) O município não possui Plano de Contingência da Defesa Civil.

Para que um plano possa ser elaborado, é preciso que exista área passível intervenção, o que não é o caso.

e) O município não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil.

Existem servidores que são capacitados para eventuais ocorrências, conforme cópias dos certificados em anexo (**DOC 28**).

f) O Município não possui nenhum estudo de avaliação de segurança das escolas e centro de saúde atualizados.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

As unidades escolares e a única unidade de saúde não possuem riscos potenciais.

g) O município não possui ameaças potenciais mapeadas.

Não existem áreas com potencial de risco no município.

h) O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres.

Não temos histórico de desastres que possam ensejar um sistema de alerta.

19 - Item G.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:

Apontamentos:

a) Divergência entre os dados informados e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Esse apontamento foi devidamente combatido no item B.3.4 – Dívida Ativa.

b) Ato de renúncia de receita não informado ao Sistema AUDESP.

Esse apontamento foi devidamente combatido no item B.3.3 – Renúncia de Receita.

20 - Item G.3 – IEG-M – I-GOV TI Índice C:

Apontamentos:

a) A prefeitura não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação.

Não temos dinheiro para custear despesas extraordinárias com pessoal e reflexos. Estamos trabalhando dentro de capacidade de gastos de pessoal que a municipalidade possui.

b) Não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI.

A municipalidade não tem pessoal de TI no quadro de servidores, valendo-se de serviços de terceiros, que funciona muito bem.

c) Não há pessoal de TI envolvido no processo de compra de equipamentos, softwares ou serviços que envolvam a Tecnologia da Informação.

Quando existe necessidade de assessoria nesta área, nos socorremos de profissionais capacitados, através de serviços de terceiros.

d) Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas).

Não adotamos os processos de compras eletrônicas.

e) Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na internet.

Faremos a inclusão dessas informações no site da Prefeitura.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

21 - Item H.2 – Atendimento a Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

Apontamentos:

a) Desatendimento às Instruções do Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP nos meses de janeiro e outubro de 2017.

De fato houve um pequeno atraso na entrega desses documentos, porém, os mesmos foram entregues e representam informações hígdas, onde suplicamos seja a falha passível de nova recomendação.

b) Desatendimento das recomendações desta Corte de Contas conforme alertado nas contas do município de 2015 e 2016, a saber:

b.1) Relativo ao exercício de 2015 - TC 2715/026/15:

b.1.1.) Promova ajustes necessários com vistas à supressão das diversas deficiências e consequente melhora no desempenho da Administração Pública Municipal.

Tomamos medidas de gestão de culminaram com economia muito grande em despesas correntes, tais como: energia elétrica, combustíveis, despesas de viagem, dentre outras, fazendo com que houvesse um melhor desempenho da máquina pública.

b.1.2.) Promova adequações voltadas a resolução das carências anotadas no questionário aplicado à Administração Municipal para formação do IEGM (questionário e respostas divulgadas na página eletrônica deste Tribunal no link IEGM).

Estão sendo envidados esforços neste sentido, que deverão ser comprovados na próxima auditoria.

b.1.3) Necessidade de providências para a melhoria das ações relacionadas ao meio ambiente que impactam a vida dos habitantes.

Não temos nenhum problema ambiental grave, sendo que o Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente monitora toda a área de preservação permanente do município.

b.1.4) Adequação do quadro de pessoal com relação aos cargos que não possuem atribuições de direção, chefia ou assessoramento como exigido no artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal.

Esse assunto foi esclarecido na análise do item B.1.9 – Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos.

b.1.5) Cesse, em definitivo, os depósitos do Fundo de Garantia aos servidores no exercício de cargos em comissão.

Esse assunto foi esclarecido na análise do item B.1.6 – Encargos Sociais.

b.1.6.) Determine as providências cabíveis para as correções anotadas pelo Controle Interno.

Esse quesito foi amplamente esclarecido no item A.1.1 – Controle Interno.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

b.1.7) Cumpra as exigências do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa demanda foi afastada por completo no item B.3.3 – Renúncia de Receitas.

b.1.8) Aprimore as informações, encaminhe tempestivamente ao Sistema AUDESP e utilize mecanismos de controle para realização de horas extras pelos servidores do Executivo.

Esse assunto foi explicado e debatido no item B.1.9.1 – Horas Extras.

b.2) Relativo ao exercício de 2016 - TC 4062/989/16:

b.2.1) Adote providências visando à adequação do Controle Interno e do Quadro de Pessoal.

b.2.2) Atenda as disposições contidas nas instruções e recomendações desta Casa.

b.2.3) Sane as impropriedades apontadas por ocasião da Fiscalização Ordenada.

b.2.4) Evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer, em especial as divergências de dados.

Como o próprio relatório informa, o parecer foi publicado em 27/03/2018 e transitou em julgado em 14/05/2018, não havendo tempo hábil para sua regularização.

No entanto, muitas dessas recomendações foram devidamente sanadas ou estão em processo de correção, demonstrando o esforço que estamos fazendo para colocar a casa em ordem, levando-se em conta a crise de arrecadação que o país vive.

22 – Relação Ordenada dos Anexos:

Todos os documentos anexados a esta defesa preliminar estão devidamente listados no quadro abaixo, e ficam fazendo parte integrante e indissociável deste arrazoado:

Ordem	Natureza do Documento/Anexo
01	Portaria 1440/2018, nomeia comissão de avaliação e localização do patrimônio;
02	Comprovação de necessidades de reparos no HD das finanças;
03	Relatório fotográfica da frota sucateada e dos novos veículos adquiridos;
04	Lei Municipal 610/2016 – LOA;
05	Anexo 13 do Balanço;
06	Demonstrativo de créditos suplementares;
07	Relação dos ocupantes dos empregos comissionados nos exercícios de 2016/2017;
08	Portaria 1435/2018, nomeia comissão para promover uma reforma administrativa;
09	Extrato de empenhamento, liquidação e pagamento do fornecedor Yolanda Rossi Setem;
10	Extrato de empenhamento, liquidação e pagamento do fornecedor Auto Posto Saltinho Ltda;
11	Portaria 1432/2018, nomeia os gestores dos contratos de fornecimento de combustíveis;
12	Guia de recolhimento da diferença apurada na execução contratual de combustível;
13	Contrato 35/2017, rastreamento dos veículos da frota;
14	Contrato 07/2018, câmeras de vigilância;
15	Relatório fotográfico do Paço Municipal;
16	Cotações diversas de seguro dos veículos e máquinas da frota municipal;
17	Projeto de leitura e escrita da rede municipal da educação;
18	Cotações para elaboração do AVCB das unidades escolares;
19	Cópia do AVCB da EMEI Professor Lucio Ferraz de Arruda;
20	Decreto 1771/2017, escola em período integral;

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

21	Relatório de ações de média e alta complexidade através do sistema CROSS;
22	Cópia do projeto do AVCB da Unidade Mista de Saúde;
23	Cópia do Alvará de Vigilância Sanitária da Unidade Mista de Saúde;
24	Relatório da gestão informatizada do estoque de medicamentos da farmácia;
25	Relatório de pacientes acometidos de dependência química;
26	Relatório de produção da saúde pública no exercício de 2017;
27	Relatório de controle das queimadas urbanas;
28	Certificados de treinamento de servidores para combate de sinistros;

23 - Conclusão:

Feitas as devidas justificativas pontuais, seguramente que podem ser consideradas de menor relevo, extraíndo-se daí uma nítida consciência de dever cumprido no tocante ao ritmo e a conduta empreendida no desenvolvimento da administração municipal, não emergindo fatos a eivar de vícios as contas inerentes ao exercício fiscalizado.

Na elaboração das razões de defesa, pôde-se trazer à evidência argumentos e justificativas capazes de suprir com absoluta sobriedade determinados aspectos que requeriam maior clareza, tomando como parâmetro argumentos legítimos e incontestes.

Do contexto das alegações de defesa, cabe ressaltar a liberalidade concedida com vista ao pleno exercício do contraditório, levando-o a efeito de forma democrática e ponderada. Embora com um juízo um tanto exagerado em determinadas circunstâncias, mormente no tocante à apreciação dos aspectos periféricos da gestão, campos em que nos parece ter faltado prudência, os demais resultados obtidos, após devidas correções, de um modo geral se mostram positivos.

Posto isto, numa análise mais aprofundada, pode-se asseverar que, basicamente, **todos os pontos abordados receberam as devidas elucidacões**, levando-nos a concluir que restaram eminentemente questões de menor relevo a ser objeto de verificação mais detalhada, até porque, de um modo geral, o município não cometeu qualquer deslize com envergadura para comprometer as contas do ano civil fiscalizado, em que pese o rigor do exame empreendido.

Nesse sentido, determinados aspectos devem ser levados em conta, principalmente com respeito aos elementos basilares de uma gestão, cujos resultados listamos abaixo:

Na **educação** o município aplicou **28,25%**.

No que concerne aos recursos do **FUNDEB**, é sabido que foram aplicados em sua integralidade os **100%**.

Em favor do desenvolvimento dos programas e ações de **Saúde**, a Administração despendeu **30,19%** da receita, demonstrando-se, pois, o pleno atendimento ao disposto no inciso III, artigo 77, do ADCT, da Carta Magna.

A despesa com **pessoal e reflexos** atingiu **49,29%** da RCL - Receita Corrente Líquida, demonstrando que Executivo Municipal atendeu ao limite da despesa com pessoal conforme disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Apesar da situação difícil em que as contas públicas foram encontradas, apurou-se um **superávit** de **4,45%**, **totalizando R\$ 1.148.259,00** e os **investimentos** efetuados atingiram **4,88%** da RCL - Receita Corrente Líquida, cujo índice, ante o cenário vivenciado, não se apresenta nada desprezível.

Os repasses efetuados à Câmara Municipal obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal, tendo sido transferidos religiosamente em dia pelo Executivo.

Foram devidamente efetuados os recolhimentos previdenciários, assim como o PASEP. Os precatórios foram pagos na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Insta assim observar que, do desempenho das performances acima indicadas, a gestão municipal primou pela obediência à legislação regente, não cometendo qualquer falha revestida de importância capaz de macular as contas, exceto alguns desacertos que já são objeto de correção e delineamento por parte do defendente.

É lícito reconhecer, sob os mais diversos ângulos comentados, que se não houve um perfeito sincronismo dos atos públicos com as normas regulamentares, ao menos se procurou aproximar de um bom patamar, o que, num juízo decisivo, deve ser sopesado.

Noutro giro, a gestão econômico-financeira da Prefeitura desenvolveu-se, no curso do exercício em exame, de forma equilibrada, cuidadosa, moderada, como preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pedimos vênia para que seja procedida uma análise criteriosa das contas em exame, especialmente sobre os fatores considerados fundamentais no julgamento, pois o Município deu mostra de boa atuação, estando em face desses atributos, a merecer uma deferência, porquanto, um julgamento condizente com o esforço empreendido, encaminhando para o campo das recomendações eventuais desajustes que impeçam uma alternativa mais favorável.

Exercitadas as alegações que se apresentam oportunas, expendendo as devidas justificativas em face dos apontamentos resultantes do respectivo relatório de inspeção, ficamos na certeza de que não se mostram presentes quaisquer fatos de máxima gravidade, senão pequenas falhas que podem ser conceituadas como meramente formais, as quais se enquadram entre aquelas que certamente podem ser consideradas releváveis por esta Colenda Corte.

Posto isto, pleiteia-se junto desse Eminentíssimo Colégio Julgador que sejam **as contas anuais de 2017 devidamente aprovadas**, visto que, no citado exercício financeiro, foi cumprida com determinação praticamente a totalidade das normas regentes.

De igual modo, protesta-se pela juntada de laudos e demais documentos comprobatórios e pela adoção de providências que forem efetivamente adotadas no decorrer da tramitação deste feito, assim como pelas demais provas admissíveis em direito.

Requer-se, por fim, seja autorizada a vista e extração de cópias dos autos quando se encontrarem devidamente instruídos, na fase precedente do julgamento. É o que se requer como medida de direito e da mais lúdima Justiça. Nestes termos, pede e espera deferimento.

Saltinho/SP, 13 de agosto de 2018.


Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal